



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008 /2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

A contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei nº 123/06.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Necessidade é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de transporte de animais, sendo que este deve possuir um caminhão gaiola, devidamente equipado e com capacidade mínima para transportar em média 10 suínos e 06 bovinos, para atender as especificações do programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), que tem o objetivo de promover a alimentação saudável e adequada para crianças e adolescentes em idade escolar. A aquisição de produtos da agricultura familiar dos Produtores Rurais, é uma das ações promovidas pelo PNAE.

II- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Na presente contratação, será utilizada o tipo de execução, por quilômetro rodado, já que o setor de Agricultura já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, sendo a quantidade de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

A quantidade total estimada de quilômetros por veículo está discriminada na Tabela abaixo:

Item	Descrição	Capacidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO GAIOLA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 10 SUÍNOS E 06 BOVINOS, EQUIPADO COM RECURSOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A SEGURANÇA DOS ANIMAIS DURANTE O TRANSPORTE	No mínimo 10 suínos e 6 bovinos	8.000 Km (oito mil quilômetros)	R\$ 6,50	R\$ 49.332,80

Pagamento:

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Dotações Orçamentária

A despesa decorrente desta aquisição correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 502

Fonte de Recurso: 1500



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Obs.: A contratação será por meio do menor valor item.

III – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de R\$ 49.332,80 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais, oitenta centavos) acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, de acordo com o praticado no mercado. Foi utilizado a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Item	Descrição	Capacidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO GAIOLA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PARA TRANSPORTAR 10 SUÍNOS E 06 BOVINOS, EQUIPADO COM RECURSOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A SEGURANÇA DOS ANIMAIS DURANTE TRANSPORTE	No mínimo 10 suínos e 6 bovinos	8.000 Km (oito mil quilômetros)	R\$ 6,50	R\$ 49.332,80
Valor total estimado					R\$ 49.332,80

IV - Descrição da solução como um todo;

- O serviço deverá ocorrer de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Agricultura, pois o transporte desses animais é essencial para compor a alimentação dos alunos.
- O veículo deve possuir condições adequadas para transportar os animais em segurança.
- O condutor do veículo precisa possuir a documentação de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN MG.
- O veículo deve possuir capacidade para transportar no mínimo 10 suínos e 06 bovinos, estando em boas condições.

V – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A licitação será por item, pois necessariamente há somente o item 1 para ser licitado, pois precisa unicamente de um veículo para atender a demanda do transporte dos animais.

VI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente declara viável a contratação da pessoa jurídica, pois a mesma será fundamental para o transporte de animais até o abatedouro, pois o município não possui veículo para atender a demanda. Os animais deverão ser transportados com segurança. A solução identificada é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de transporte, por meio do Pregão Presencial de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

acordo com as normas da Lei 14.133/2021, para assim todos possíveis fornecedores

conseguirem participar da Licitação. Ressalta-se que o valor estimado para esta aquisição está de acordo com o previsto no orçamento do Município. Conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em

termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Documento assinado digitalmente



RAFAEL CAETANO DA FONSECA

Data: 01/02/2024 11:49:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Caetano da Fonseca

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP.

Nestes termos:

Considerando que se trata de Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de transporte escolar.

Considerando a elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Justifica-se a elaboração de **ETP simplificado** com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(x) Viável

() Inviável

Documento assinado digitalmente



KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS

Data: 01/02/2024 12:08:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de contratação ou comissão de contratação

Presidente Olegário, 30 de Janeiro de 2024